## ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE PARANÁ ESPORTE JUSTIÇA DESPORTIVA

## TERMO DE DECISÃO

O Tribunal Permanente de Justiça Desportiva, por ocasião dos 35° Jogos da Juventude do Paraná, tendo em pauta o processo nº TP 005/2023, julgou procedente a denúncia, **CONDENANDO**, por unanimidades de votos **MUNICIPIO DE SARANDI** na modalidade de voleibol masculino, a pena de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), com fundamento no artigo 211 do COJDD.

Feito o concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, verificou-se a existência de uma circunstância atenuante Artigo 179 IV, mas inaplicável pela penabase já estar em seu mínimo legal, sendo mantida em mesmo *quantum*.

Ficam, portanto o **MUNICIPIO DE SARANDI** na modalidade de voleibol masculino, a pena de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), com fundamento no artigo 211 do COJDD.

Razões e decisão, constantes da ata e fls.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

José Roberto de Lima PRESIDENTE

Andreiv George Choma

AUDITOR

Claudeir Pereira da Silva AUDITOR

Fabiano Ocalchuk
AUDITOR

Vinicius Gabriel Ianesko

**AUDITOR** 

## ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE PARANÁ ESPORTE JUSTIÇA DESPORTIVA

Wagner Sandrini Canesso PROCURADOR Rebora Rabelo de Paula OAB/PR 55951 DEFENSORA PÚBLICO

Curitiba/PR, 28 de julho de 2023.